

Despacho n.º 18831/2008**Subdelegação de competências**

A — Subdelegação de competências. — Face ao disposto no n.º 2 do artigo 62.º da Lei Geral Tributária (LGT) e no artigo 3.º, nos 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 357/98, de 18 de Novembro, e tendo por referência o despacho de delegação e subdelegação de competências que me foram conferidas pelo director de finanças do Porto em 2008.02.13, através do despacho n.º 8158/2008 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 54, de 2008.03.17, subdelego as competências que a seguir se indicam:

1 — Nos chefes de divisão da área funcional da justiça tributária, inspectora tributária assessora licenciada Cândida Maria Barbosa Pereira e inspector tributário nível 2 José Moreira Ferreira Souto ambos a partir de 2008.01.02, técnico de administração tributária assessor licenciado Manuel Henriques Braz da Silva e, entre 2007.09.27 e 2007.12.31, na técnica economista principal licenciada Laurentina de Jesus Ribeiro:

1.1 — Gerir e coordenar as unidades orgânicas de que são responsáveis;

1.2 — Assinar a correspondência dirigida aos serviços periféricos locais;

1.3 — Autorizar as deslocações dos funcionários e o reembolso das despesas com transportes, a que alude o n.º 2 da alínea F) da parte II do despacho acima identificado.

2 — Na chefe da Divisão de Justiça Administrativa e Contenciosa inspectora tributária assessora licenciada Cândida Maria Barbosa Pereira as seguintes competências, desde 2008.01.02:

a) As enunciadas no artigo 75.º, n.º 2, do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), para a decisão das reclamações gratuitas, bem como para a fixação do agravamento da colecta a que alude o artigo 77.º do mesmo Código;

b) Competência para a revisão dos actos tributários, nos termos do artigo 78.º da Lei Geral Tributária;

c) Nos termos do artigo 205.º, n.º 3, do Código de Processo Tributário (CPT) e do artigo 76.º, n.º 3, do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT) para aplicar coimas ou arquivar processos no âmbito do artigo 54.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras (RJFNA), do artigo 52.º, al. b), e do artigo 77.º, n.º 1, ambos do RGIT;

3 — No chefe da Divisão da Representação da Fazenda Pública técnico de administração tributária assessor licenciado Manuel Henriques Braz da Silva, as enunciadas no artigo 112.º, n.º 6 do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), para a revogação total ou parcial do acto impugnado, bem como para praticar os demais actos previstos neste normativo quanto ao processo administrativo que documenta a impugnação judicial.

4 — Nos chefes de finanças, as enunciadas no artigo 75.º, n.º 2, do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), para a decisão das reclamações gratuitas respeitantes ao imposto municipal da sisa, imposto sobre as sucessões e doações, contribuição autárquica, imposto municipal sobre imóveis, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e imposto de selo, independentemente do valor, bem como as competências do artigo 78.º da Lei Geral Tributária (LGT), para a revisão dos actos tributários até ao valor de € 6250,00;

5 — Nos funcionários a seguir indicados, as enunciadas no artigo 75.º, n.º 2, do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), para a decisão das reclamações gratuitas, e no artigo 78.º da Lei Geral Tributária (LGT), para a revisão dos actos tributários:

5.1 — Na inspectora tributária assessora licenciada Cândida Maria Barbosa Pereira;

5.2 — Na técnica economista principal licenciada Maria Francelina Fortuna;

5.3 — Na técnica economista de 1.ª classe licenciada Helena Gabriela Santos Dias;

5.4 — Na inspectora tributária de nível 2 licenciada Maria da Piedade Amorim Pinho;

5.5 — Na técnica economista principal licenciada Laurentina de Jesus Ribeiro, a partir de 2008.01.02.

6 — Nos chefes de finanças, a enunciada no artigo 197.º, n.º 2 do CPPT, para apreciar e decidir os pedidos de pagamento em prestações nos processos executivos, excepto nas situações em que sejam invocados os pressupostos da isenção da prestação de garantia.

7 — Nos funcionários a seguir indicados, nos termos do artigo 205.º, n.º 3, do Código de Processo Tributário (CPT) e do artigo 76.º, n.º 3, do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT) para aplicar coimas ou arquivar processos no âmbito do artigo 54.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras (RJFNA) e do artigo 52.º, al. b), e artigo 77.º, n.º 1, ambos do RGIT:

7.1 — No técnico de administração tributária principal António Joaquim Alves Barroso;

7.2.1 — Nos chefes de finanças, no que concerne a processos respeitantes a contra-ordenações previstas e puníveis pelos artigos 29.º e 34.º do RJFNA;

7.2.2 — Nos chefes de finanças, para fixar as coimas previstas nos artigos 54.º do RJFNA e 52.º do RGIT respeitante às infracções tributárias, excepto quanto aos artigos 113.º, 115.º, 127.º, 128.º e 129.º e quando haja lugar à aplicação de sanções acessórias.

B — Substitutos legais. — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos será meu substituto legal o chefe da Divisão da Representação da Fazenda Pública e, na ausência deste, sucessivamente o chefe da Divisão de Justiça Administrativa e Contenciosa e chefe da Divisão de Gestão da Dívida Executiva.

C — Produção de efeitos. — O presente despacho produz efeitos desde 27 de Setembro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias objecto da presente subdelegação.

30 de Abril de 2008. — O Director de Finanças-Adjunto do Porto, *Américo Lino Vinhais*.

Despacho n.º 18832/2008**Subdelegação de competências**

No uso das autorizações constantes da parte I, alínea A), n.º 4, alínea I), n.º 1, e da parte II, alínea A), n.º 1.1 e n.º 1.2, e alínea F), n.º 2, do despacho do director de finanças do Porto n.º 8158/2008, de 13 de Fevereiro de 2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 54, de 17 de Março de 2008, e ao abrigo do disposto nos artigos 62.º da Lei Geral Tributária e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego as competências que se indicam e pela forma seguinte:

1 — As competências respeitantes à área funcional da inspecção tributária, nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, num dos chefes de divisão desta área, pela seguinte ordem: Alfredo Remígio Oliveira Paiva, Manuel Fernando Patrício da Rocha, Júlia Maria Moutinho de Sousa Neto, Maria Albertina Lopes Braga Bastos Silva, Teresa Maria Correia Vidal Ramos das Neves e António Rui de Azevedo Gonçalves.

2 — Na chefe de Divisão de Inspecção I, licenciada, Júlia Maria Moutinho de Sousa Neto, na chefe de Divisão de Inspecção II, licenciada, Maria Albertina Lopes Braga Bastos Silva, no chefe de Divisão de Inspecção III, licenciado, Manuel Fernando Patrício da Rocha, no chefe de Divisão de Inspecção IV, Alfredo Remígio Oliveira Paiva, no chefe de Divisão de Inspecção V, licenciado, António Rui de Azevedo Gonçalves, na chefe de Divisão de Apoio e Planeamento da Inspecção Tributária, Teresa Maria Correia Vidal Ramos das Neves, e nas faltas, ausências ou impedimentos de cada um deles, nos chefes de equipa que os substituam, as seguintes competências relativas às respectivas divisões:

2.1 — Gestão e coordenação da unidade orgânica que dirigem;

2.2 — Determinação do recurso à avaliação indirecta nos termos previstos nos artigos 39.º do Código do IRS, 54.º do Código do IRC, 90.º (anterior artigo 84.º) do Código do IVA e 9.º do CIS;

2.3 — Prática dos actos necessários, em conformidade com o disposto no artigo 46.º do RCPIT, à credenciação dos técnicos designados para a realização das acções de inspecção previamente programadas, incluindo as alterações previstas no artigo 15.º do mesmo diploma;

2.4 — Fixação dos prazos para audição prévia no âmbito dos procedimentos de inspecção tributária, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 60.º da LGT e no n.º 2 do artigo 60.º do RCPIT, bem como praticar todos os actos subsequentes até à conclusão dos referidos procedimentos;

2.5 — Autorização de ampliação do prazo de conclusão dos procedimentos de inspecção, nas situações previstas nas alíneas a) a c) do n.º 3 do artigo 36.º do RCPIT;

2.6 — Sancionamento de todos os relatórios das acções de inspecção realizadas, em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 62.º do RCPIT, bem como de todas as informações elaboradas;

2.7 — Autorização da recolha dos documentos de correcção relacionados com os procedimentos de inspecção;

2.8 — As competências constantes da parte II, alínea A), n.º 1.2, do referido despacho do director de finanças do Porto;

2.9 — Assinatura de toda a correspondência produzida, excepto a dirigida aos serviços centrais ou a outras entidades oficiais.

3 — Na chefe de Divisão de Inspecção I, licenciada, Júlia Maria Moutinho de Sousa Neto, na chefe de Divisão de Inspecção II, licenciada, Maria Albertina Lopes Braga Bastos Silva, no chefe de Divisão de Inspecção III, licenciado, Manuel Fernando Patrício da Rocha, no chefe de Divisão de Inspecção IV, Alfredo Remígio Oliveira Paiva e no chefe de Divisão de Inspecção V, licenciado, António Rui de Azevedo Gonçalves, as competências previstas na parte I, alínea I), do referido despacho do director de finanças do Porto.

4 — Na chefe de Divisão de Inspeção I, licenciada, Júlia Maria Moutinho de Sousa Neto, na chefe de Divisão de Inspeção II, licenciada, Maria Albertina Lopes Braga Bastos Silva, no chefe de Divisão de Inspeção III, licenciado, Manuel Fernando Patrício da Rocha, no chefe de Divisão de Inspeção IV, Alfredo Remígio Oliveira Paiva, no chefe de Divisão de Inspeção V, licenciado, António Rui de Azevedo Gonçalves e na chefe de Divisão de Apoio e Planeamento da Inspeção Tributária, Teresa Maria Correia Vidal Ramos das Neves, com referência às respectivas divisões, as competências constantes da parte II, alínea F), n.º 2, do referido despacho do director de finanças do Porto.

5 — Este despacho produz efeitos desde 27 de Setembro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de subdelegação de competências.

26 de Junho de 2008. — O Director de Finanças-Adjunto do Porto, *Joaquim Manuel Matos Neto da Silva*.

Direcção-Geral do Orçamento

Despacho (extracto) n.º 18833/2008

Por meu despacho de 30 de Junho de 2008, proferido no uso de competência delegada:

Marco Paulo da Silva Veiga e Miguel Ângelo Martins Morais Leite, técnicos de informática do grau 2, nível 1, escalão 1, índice 470, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, mudam de nível conforme procedimento interno de selecção, sendo posicionados no nível 2, escalão 1, índice 520. Victor Mateus Fernandes, técnico de informática do grau 3, nível 1, escalão 1 índice 580, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, muda de nível, conforme procedimento interno de selecção, sendo posicionado no nível 2, escalão 1, índice 640, de harmonia com o constante do mapa II do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

As presentes mudanças de nível produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 2008.

4 de Julho de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Marta Abreu*.

Direcção de Serviços Administrativos

Aviso n.º 20079/2008

1 — Nos termos dos artigos 27.º e 28.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que por meu despacho de 25 de Junho de 2008, proferido no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso visando o preenchimento de 13 lugares na categoria de técnico superior de orçamento e conta especialista, da carreira de técnico superior de orçamento e conta, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento, constante da Portaria n.º 471/2000, de 30 de Março, alterada pela Portaria n.º 576/2001, de 14 de Março.

2 — Quota para intercomunicabilidade vertical — Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e atentas as necessidades do serviço e o aproveitamento racional de recursos humanos, a quota de lugares a prover através do mecanismo da intercomunicabilidade vertical é de zero por cento.

3 — Promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre os homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (Despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março).

4 — Prazo de validade — O concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares supra mencionados, caducando com o respectivo preenchimento.

5 - Legislação aplicável — Ao presente concurso aplicam-se nomeadamente os seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado designadamente pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho
Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho
Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril
Decreto-Lei n.º 420/99, de 21 de Outubro
Portaria n.º 1447/2000 (2.ª série), de 23 de Setembro
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com alterações
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com alterações

Decreto-Lei n.º 80/2007, de 29 de Março
Portaria n.º 346/2007, de 30 de Março
Código do Procedimento Administrativo, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro
Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril, com alterações
Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com alterações

6 - Foi publicitada a oferta para reinício de funções por tempo indeterminado no âmbito da categoria de técnico superior de orçamento e conta especialista, da carreira técnica superior de orçamento e conta, com o código de oferta n.º P20082695, de 9 de Maio, de 2008, no âmbito da qual não foram apresentadas candidaturas que cumprissem os requisitos exigidos e divulgados no mencionado procedimento.

7 — Área e conteúdo funcionais — Aos lugares a preencher correspondem as funções descritas no mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 420/99, nas áreas funcionais previstas na Portaria n.º 346/2007.

8 -Remuneração, local e condições de trabalho -As funções serão exercidas em Lisboa, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Central e a remuneração a fixada nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89 e 420/99 e legislação complementar.

9 — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso — Podem candidatar-se os funcionários que até ao termo do prazo fixado no ponto 1. reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Satisfaçam as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98;

b) Possuam a categoria de técnico superior de orçamento e conta principal há, pelo menos, três anos, e classificação de serviço não inferior a Bom;

c) Possuam licenciatura em Contabilidade e Auditoria, Contabilidade e Administração Pública, Gestão, Gestão de Empresas, Direito, Contabilidade e Administração Fiscal e em Economia e

d) Tenham obtido aproveitamento no curso de formação previsto na alínea c), do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 420/99 e na Portaria n.º 1447/2000 (2.ª Série).

10 — Método de selecção — A selecção será feita mediante avaliação curricular, com carácter eliminatório, na qual serão obrigatoriamente tidos em conta os factores referidos no artigo 22.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98.

10.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos nas áreas funcionais referidas no ponto 7. deste Aviso com base na análise do respectivo currículo profissional.

11 — Classificação final — A classificação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 9,5 valores.

11.1 — Em caso de igualdade de classificação final, a ordenação dos candidatos admitidos é definida de acordo com os critérios de preferência previstos no artigo 37.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 204/98.

12 — Critérios de apreciação e ponderação do método de selecção e sistema de classificação final — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Formalização das candidaturas:

13.1 — Forma, prazo e local de apresentação — As candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo fixado no ponto 1. e formalizadas em requerimento datado e assinado, redigido em papel normalizado, dirigido ao Director-Geral do Orçamento e acompanhado dos documentos referidos no ponto 13.3, podendo ser entregues pessoalmente na Direcção-Geral do Orçamento — Direcção de Serviços Administrativos — Rua da Alfândega, 5 e 5-A, 2.º — 1194-004 Lisboa, ou remetidas para o mesmo endereço em carta registada com aviso de recepção, expedida até ao termo do prazo referido no ponto 1. deste Aviso.

13.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato -Nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, telefone de contacto nas horas de expediente, residência, código postal e endereço para o qual deverá ser remetida qualquer correspondência relativa ao concurso, caso difira daquela;

b) Habilitações literárias;

c) Categoria detida, serviço a cujo quadro pertence e serviço onde exerce funções, caso não coincidam, e natureza do vínculo à Administração;

d) Identificação do concurso a que se candidata (vide o ponto 1. deste Aviso);